



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 023/91

Data 04/07/91

Sem Efeito

Súmula: Concede bolsas de Estudo à Estudantes carentes do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Ficam concedidas 02 (duas) bolsas de Estudo no valor de 01 (um) salário mínimo, por trimestre, para alunos filhos de moradores do Município de Pinhão, que estudam no Seminário São Francisco de Assis de Ituporanga - SC.

Parágrafo único - O valor estipulado para cada bolsa, somente poderá ser pago diretamente ao Colégio acima citado, para pagamento das mensalidades de estadia dos alunos.

Art. 2o.) Os alunos beneficiados com as bolsas de estudo são os seguintes:

- CARLOS SANTOS DE LIMA FILHO
- CLAUDEMIR JOSE DA SILVA FILHO

Art. 3o.) O prazo de duração das referidas bolsas, é o de duração do Curso, devendo o referido valor ser incluído nos próximos orçamentos do Município na conta de recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4o.) A reprovação do aluno no curso, provocará a automática eliminação da Bolsa de Estudo no ano seguinte.

Art. 5o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01/06/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 04 de julho de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal